



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02608/10

Prestação de Contas da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB – Exercício financeiro de 2009. Julga-se REGULAR. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00293/11

RELATÓRIO

O Processo citado trata da Prestação de Contas da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, relativa **ao exercício financeiro de 2009**, da responsabilidade da Sra. Marlene Alves Sousa Luna.

A Universidade Estadual da Paraíba é uma entidade autárquica estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado, criada pela Lei. n.º 4.977, de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto n.º 14.830, de 16 de outubro de 1992.

A UEPB, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivos fundamentais:

I – A preservação, difusão e o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes em todas as suas formas de expressão, de modo a contribuir para o progresso científico e cultural da Região e do País.

II – A formação profissional;

III – A prestação de serviços à comunidade sob a forma de cursos, consultorias, assistências técnicas e de outras iniciativas, de acordo com a sua natureza.

A Universidade adota a organização multicampi, considerando-se Campus da Universidade cada uma das bases físicas, integradas, onde se desenvolvem as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e aquelas próprias das suas Escolas Técnicas de 2º grau, sendo as Unidades distribuídas em sete campi.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar de fls. 3484/3498, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas do exercício foi encaminhada ao Tribunal fora do prazo legal;
- O Orçamento do Estado foi aprovado pela Lei nº 8.708 de 03.12.2008, a qual estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$

- 5.854.806.441,00, sendo prevista receita orçamentária de R\$ 25.295.017,93 e fixada despesas de R\$ 195.277.565,00, para a UEPB;
- No decorrer do exercício de 2009 o orçamento foi alterado para R\$ 204.477.979,93, decorrentes da abertura de crédito suplementar de R\$ 17.782.078,59, crédito especial de R\$ 16.585.992,00 e anulação de dotação de R\$ 25.167.655,66;
 - A Receita Orçamentária Arrecadada foi 181,79% superior a de 2008, no qual foi arrecadado R\$ 3.782.488,09;
 - As Receitas Correntes, no valor de R\$ 8.739.253,63, representaram 81,99% do total da receita arrecadada, enquanto as de Capital representaram 17,44%;
 - As Transferências Correntes corresponderam a 43,61% da receita arrecadada;
 - As Despesas Correntes corresponderam a 85,56% do total dos dispêndios, dos quais o grupo Pessoal e Encargos Sociais corresponderam a 76,52%;
 - As Despesas de Capital, no montante de R\$ 25.146.890,18 corresponderam a 14,44% da despesa orçamentária;
 - Foram mobilizados recursos no montante de R\$ 261.690.551,95, sendo 4,07% provenientes de Receitas Orçamentárias, 95,72% de Receitas Extra-Orçamentárias e 1,21% provenientes de saldo do exercício anterior;
 - As Transferências Financeiras Recebidas, no exercício em análise, no valor de R\$ 196.377.305,43, foram superiores 40,32% em relação ao exercício de 2008 (R\$139.946.882,54);
 - Das Despesas Orçamentárias, 89,17% corresponderam à Função Educação, 8,90% corresponderam à Função Cultura e 1,93% à Função Encargos Especiais. Das despesas Extra-Orçamentárias, 20,30% equivaleram a Restos a Pagar, 0,03% corresponderam a Restos a Pagar não processados, 79,65% a Depósitos Diversas Origens e 0,02% à Outras Entidades devedoras;
 - Verificou-se que, em relação ao exercício anterior, as Despesas Orçamentárias aumentaram 13,41%, as Despesas Extra-Orçamentárias tiveram incremento de 38,62% e o Saldo para o exercício seguinte de 1.228,30%;
 - No exercício foram inscritos R\$ 15.184.635,44 em restos a pagar;
 - Houve Superávit Financeiro e Superávit Patrimonial;
 - Em relação aos aspectos operacionais, o Órgão Técnico destacou em seu Relatório as atividades desenvolvidas pela Instituição, abrangendo as diversas Pró-Reitorias, o vestibular de 2009, as obras executadas nos diversos campi, o programa de Pós-Graduação, entre outros;
 - A UEPB possuía em janeiro 1.153 docentes, dos quais 201 em cargos de comissão e 264 contratados. No final do exercício, eram 877 efetivos, dos quais 215 com função gratificada e 394 temporários. Em dezembro, os docentes sem comissão respondiam por 52,08% do total e consumiam 54,69% da folha. Por sua vez, os contratados correspondiam a 31,00% e representavam 22,77% da despesa. No exercício houve um aumento de 49,24% no número de docentes contratados;

- No que tange aos servidores Técnico Administrativos, verifica-se que a folha era composta por 810 servidores em dezembro, dos quais 165 em cargos de comissão sem vínculo efetivo, que representam 8,50% da folha de pagamento. Eram 645 servidores efetivos em dezembro/2009, dos quais 132 em cargos de comissão. Os efetivos sem comissão correspondem a 65,38% da folha de pagamento. O número de servidores técnico administrativo aumentou em 7,43%;
- Foram realizados 89 procedimentos licitatórios, sendo: 03 (três) cartas-convite, 01 (uma) Tomada de Preço, 06 (seis) concorrências, 14 (quatorze) Pregões Presenciais e 65 (sessenta e cinco) Pregões Eletrônicos, conforme informações enviadas na PCA; entre janeiro e dezembro havia 26 (vinte e seis) convênios em vigor.

Em Relatório Inicial foi constatada a existência de algumas irregularidades, tendo, em virtude disto, o responsável apresentado esclarecimentos sobre os quais a Auditoria, após análise, concluiu pela permanência das seguintes impropriedades:

- a) Realização de despesas com fracionamento de compras, violando a Lei nº 8.666/93;
- b) Incorreção no registro contábil de despesas com diárias no montante de R\$ 5.610,50;
- c) Sonegação de informação por parte do Presidente da Comvest sobre a quantidade de pessoas contratadas e valores pagos para a realização do Vestibular de 2009, sujeitando-o à sanção prevista no artigo 56 da LOTCE.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao TCE-Pb que, em parecer da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes, opinou pela Regularidade com Ressalvas da prestação de contas da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, da responsabilidade da Magnífica Reitora Marlene Alves Sousa Luna, relativa ao exercício financeiro de 2009, com recomendações para correção, se persistirem, ou prevenção das falhas administrativas identificadas nos relatórios da d. Auditoria.

O Processo foi agendado para esta sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o responsável pelas presentes contas gerenciou cerca de duzentos e sessenta milhões de reais, sem restar caracterizada a ocorrência de conduta danosa ao erário ou malversação de recursos públicos;

Considerando que, à luz da legislação e da jurisprudência desta Corte de Contas, os fatos apurados pelo Órgão Técnico de Instrução, no dizer

do Parquet, apesar de atraírem providências administrativas para o aperfeiçoamento da gestão pública, **não justificam a imoderada reprovação das contas *sub judice***, cabendo, ao atual gestor, recomendação no sentido de evitar o cometimento de falhas de caráter meramente formal que venham a prejudicar a prestação de contas futuras;

Considerando que a Auditoria não questionou a efetiva prestação dos serviços contratados e que as supostas despesas fracionadas, analisadas tanto isoladamente quanto no conjunto dos dispêndios do exercício comportam relevação ante o ínfimo valor, eis que montam R\$ 52.331,85, que equivale a 0,002% dos recursos gerenciados pela Autarquia;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator vota pela REGULARIDADE das Contas Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, relativa ao exercício financeiro de 2009, da responsabilidade da Sra. Marlene Alves Sousa Luna, sem prejuízo das devidas recomendações no sentido de prevenir a ocorrência das impropriedades verificadas quando da realização das despesas em exercícios futuros.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, com impedimento declarado do Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho, em:

Julgar **REGULAR** as Contas da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, relativas ao exercício financeiro de 2009, da responsabilidade da Sra. Marlene Alves Sousa Luna, sem prejuízo das devidas recomendações no sentido de prevenir a ocorrência das impropriedades verificadas quando da realização das despesas em exercícios futuros.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 11 de Maio de 2011.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Conselheiro- Relator

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Procuradora Geral do Ministério Público
junto a este Tribunal em exercício

Em 11 de Maio de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO